



TRIBUNAL DE RECURSO

Exmos. Señores

Juizes Administradores dos Tribunais Distritais.

*Of. no: 60/2014
Cof. de p. 15h20
Vot. de p. 15h20
Int. no: 15h20
Trib. de Recurso
p. 15h20*

Nos termos do artigo 18º, alínea e) da Lei 11/2004 de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais) e artigos 18º, n.º 2, 26º, 41º, 55º, 60º, 72º e 82º do Decreto-Lei nº 19/2012, de 25 de Abril (Estatuto dos Oficiais de Justiça) deverão os senhores funcionários judiciais e juizes internacionais em exercício de funções nos Tribunais Distritais, continuar a exercer as suas funções, a fim de ser assegurada a continuação do bom funcionamento dos tribunais, visto que as suas contratações se encontram em vigor.

Apenas ao CSMJ compete nomear, transferir ou exonerar os senhores magistrados judiciais e funcionários judiciais e apreciar o seu mérito profissional e exercer a acção disciplinar, não tendo qualquer efeito prático a resolução do Parlamento Nacional nº 11/2004 de 24 de Outubro, nem a resolução do Governo nº 29/2014, de 24 de Outubro.

Díli, 28 de Outubro de 2014.-

O Presidente do Tribunal de Recurso e do
Conselho Superior da Magistratura Judicial



(Guilherme da Silva)